



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 417/2024 TORNA SEM EFEITO O DECRETO DE NO: 410/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO 418 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. CARLA DANIELA PIRES MASCARENHAS, DIRETORA DE DIVISÃO DE DIVISÃO DE POLÍTICAS DE INCENTIVO AO EMPREGO E RENDA DA
- DECRETO 419 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. CARLA DANIELA PIRES MASCARENHAS, ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SDE, DO MUNICÍPIO D
- DECRETO Nº:420/2024. TORNA SEM EFEITO O DECRETO DE Nº. 340.2024 QUE DESIGNAR INTERINAMENTE PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.PDF
- DECRETO Nº:421/2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. DANILO FIGUEIREDO NOVAIS, SECRETARIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA POLÍTICA RURAL E PECUÁRIA.PDF
- DECRETO Nº:422/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. GENIVALDO MARTINIANO DA SILVA JUNIOR, ASSISTENTE DE ACOLHIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE.PDF
- DECRETO Nº:423/2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. AGATONE DANTAS DE MATOS, ASSISTENTE DE ACOLHIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE.PDF

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 222.2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL A LM CALCADOS LTDA - COCONUT, CNPJ - 51.999.362/0001-79,
- PORTARIA SEMADES Nº 223.2024 - DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL A W E A INCORPORACOES LTDA - W E A INCORPORACOES IMOBILIARIAS, CNPJ 54.489.296/0001-85.
- PORTARIA SEMADES Nº 224.2024 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL A HERICA FERREIRA MACHADO TEIXEIRA - ADEGA BUDEGA PRIME, CNPJ- 21.540.655/0001-22.
- PORTARIA SEMADES Nº 225.2024 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL A GRAFICA NG LTDA - NG BRINDES E PAPELARIA, CNPJ 18.754.859/0001-51.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2024
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

OUTROS DOCUMENTOS




- CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CONSEA- IRECÊ-BA. LEI Nº.1057, DE 16 DE AGOSTO DE 2017. EDITAL DE CONVOCAÇÃO.PDF





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 417/2024

“Torna sem efeito o decreto de n.º: 410/2024 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Torna sem efeito o decreto de n.º: 410/2024. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 29 de abril de 2024.

Registra-se. Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



Prefeitalrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º 418/2024

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Carla Daniela Pires Mascarenhas**, Diretora de Divisão de Políticas de Incentivo ao Emprego e Renda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico- SDE, do Município de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera a **Sra. Carla Daniela Pires Mascarenhas**, do cargo em comissão Diretora Divisão de Políticas de Incentivo ao Emprego e Renda da Secretaria de Desenvolvimento econômico - SDE, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2024

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



Prefeiturarecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º 419/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Carla Daniela Pires Mascarenhas**, Assessora Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico- SDE, do Município de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **Carla Daniela Pires Mascarenhas**, do cargo em comissão Assessora Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2024

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO Nº420/2024**

TORNA SEM EFEITO O DECRETO DE Nº: 340/2024 QUE DESIGNAR INTERINAMENTE PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ, no uso das atribuições e com fundamento no inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito o decreto de nº:340/2024 que designar o Secretario de Municipal de Planejamento e Administração o **Sr. Paulo Eugênio Matos Amaral**, para responder interinamente pelo Cargo de Secretário da Secretaria de Agricultura Política Rural e Pecuária, símbolo SBD-01.

Parágrafo Único: A designação de que trata o caput deste artigo não gera obrigações pecuniárias cumulativas.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de maio de 2024

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 421/2024

Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Danilo Figueiredo Novais**, Secretário da Secretaria de Agricultura Política Rural e Pecuária, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Danilo Figueiredo Novais**, do cargo em comissão Secretário da Secretaria de Agricultura Política Rural e Pecuária, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 422/2024

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Genivaldo Martiniano da Silva Junior**, Assistente de Acolhimento da Secretaria de Saúde do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr. **Genivaldo Martiniano da Silva Junior**, do cargo em comissão Assistente de Acolhimento da Secretaria de Saúde no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

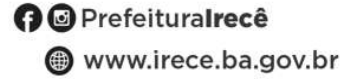
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO N.º. 423/2024**

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Agatone Dantas De Matos**, Assistente de Acolhimento da Secretaria de Saúde do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. Agatone Dantas de Matos**, do cargo em comissão Assistente de Acolhimento da Secretaria de Saúde no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

018/INEX/SEMADES/ABR-2024

PORTARIA Nº 222/2024

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** a **LM CALCADOS LTDA - COCONUT**, CNPJ - **51.999.362/0001-79**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Expedir **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** a **LM CALCADOS LTDA - COCONUT**, CNPJ **51.999.362/0001-79**, com sede na AV CARAIBAS, Nº 266, CENTRO, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de artigos de viagem, Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, sem enquadramento pela legislação vigente, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV-Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

V- Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo**: Durante a vigência desta Inexigibilidade);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo**: Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Sempre enviar as embalagens vazias para empresa responsável devidamente licenciada ou no local onde foi realizada a compra fechando o ciclo de logística reversa (**Prazo**: No ato de renovação desta Inexigibilidade).

XIII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo**: No ato de renovação desta Inexigibilidade).



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º- O requerimento de renovação dessa Inexigibilidade deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º -Esta Inexigibilidade é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º-A referida Inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Inexigibilidade entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 02 de Maio de 2024.

Sara Alves de Carvalho Araujo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

130/DLA/SEMADES/ABR-2024

PORTARIA Nº 223/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL a W E A INCORPORACOES LTDA - W E A INCORPORACOES IMOBILIARIAS**, CNPJ - **54.489.296/0001-85** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL a W E A INCORPORACOES LTDA - W E A INCORPORACOES IMOBILIARIAS, CNPJ - 54.489.296/0001-85**, com sede na R MATO GROSSO, Nº 206, FORUM, Irecê, Bahia, CEP: 44.864-250, para execução da atividade: Construção de edifícios, como declarado a SEMADES

Art.2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
- 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);

VI - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XIII – Apresentar Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR (Prazo: 30 dias);

XIV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 2 de maio de 2024.

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

053/AA/SEMADES/ABR-2024

PORTARIA N.º 224/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **HERICA FERREIRA MACHADO TEIXEIRA** - **ADEGA BUDEGA PRIME** CNPJ - **21.540.655/0001-22** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedira **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **HERICA FERREIRA MACHADO TEIXEIRA** - **ADEGA BUDEGA PRIME**, CNPJ - **21.540.655/0001-22**, para execução da atividade Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, enquadrado pelo Decreto n. 360/2019, comércio de alimentos e bebidas, com sede na AV ADOLFO MOITINHO, Nº 162, Centro, CEP - 44.900-000, IRECÊ- BAHIA.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Qualquer proposta de modificação na instalação da empresa, estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos e/ou serviços, deve ser apresentada à SEMADES antes da realização (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

VI - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

VII - Entregar o Alvará Sanitário atualizado (Prazo: 30 dias);

VIII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

IX - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

X - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XI - Realizar um termo de doação para óleo utilizado, com estimativa da quantidade e data de doação (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

XII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

XIII - Instalar caixas coletoras de resíduos sólidos com separação de resíduos orgânicos e secos na área de influência do empreendimento (**Prazo: 60 dias** – Apresentar registro fotográfico);

XIV - Inserir local coberto para o armazenamento de resíduos, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com sua classificação (**Prazo: 60 dias** – Apresentar registro fotográfico);

XV - Realizar a Instalação de tambores identificados, para o armazenamento dos resíduos orgânicos, coleta pública municipal e resíduos recicláveis, ou aos fundos ou na frente ou atrás do estabelecimento, ficando proibido acondicionar resíduos de qualquer espécie em vias públicas (Prazo: Imediato);

XVI - Realizar um Termo de Doação para os resíduos sólidos recicláveis doados principalmente o plástico e o óleo que é recebido e gerado pelo empreendimento que atualmente é encaminhado para lixão ou aterro, sem nenhum tipo de aproveitamento, com estimativa de quantidade e datas de doação (**Prazo: Durante a vigência desta licença** – apresentar comprovantes);

XVII - Realizar dedetização frequente em TODO o espaço da empresa evitando que ocorra qualquer índice de vetores de doenças, ou abrigo de animais (**Prazo: 60 dias** - apresentar comprovação de frequência anual da atividade);

XVIII - Apresentar relatório de destinação de resíduos orgânicos gerados pelas atividades do restaurante (**Prazo: 30 dias**);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XIX - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n.º 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65 Db do lado externo e/ou vizinhança bem como 55 Db em seu funcionamento Noturno (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); **OBS:** **Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;**

XX - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);

XXI - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (Prazo: 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 2 de Maio de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2023



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

048/AA/SEMADES/ABR-2024

PORTARIA Nº 225/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **GRAFICA NG LTDA - NG BRINDES E PAPELARIA**, CNPJ **18.754.859/0001-51** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **GRAFICA NG LTDA - NG BRINDES E PAPELARIA**, CNPJ **18.754.859/0001-51**, para execução da atividade: GRAFICA, enquadrado pelo decreto nº 360/2019, com sede R INDIO MAMEDE, 467, ARNOBIO BATISTA, Irecê, Bahia, CEP: 44900000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

IV- Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

VI- Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VII- Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa como também a área de revelação das chapas e a área destinada a qualquer outra atividade. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VIII- Manter o Alvará de Funcionamento sempre atualizado (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

IX - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

X - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XI - Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

XII - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;

XIII- Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - A referida AUTORIZAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 02 de Maio de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2024

O Município de Irecê-BA, comunica aos interessados no LEILÃO PÚBLICO nº 001/2024, cujo o objeto Leilão Público para alienar veículos e sucatas inservíveis ao Município de Irecê/BA, em arrematar diretamente os bens inservíveis abaixo relacionados, que deverão comparecer a Procuradoria Geral do Município de Irecê/BA, situado no endereço Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA, horário das 08h às 12h, no período de **07 e 08 de maio de 2024**, para negociação e eventual arrematação, conforme parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.294/2023:

PLANILHA DE LOTES		
Nº DO LOTE	MODELO, ANO /MODELO DE FABRICAÇÃO, Nº DO CHASSI E Nº PLACA.	LANCE INICIAL (VALOR MÍNIMO INICIAL)
1	UM AUTOMÓVEL VW GOL, TL MCV, CHASSI 9BWEAG45U5HP068807, PLACA POLICIAL PKG-7566, ANO 2016, MODELO 2017;	R\$ 24.086,00
2	UM AUTOMÓVEL VW GOL, TL MCV, CHASSI 9BWAG45U5HP055166, PLACA POLICIAL PKG-4624, ANO 2016, MODELO 2017;	R\$ 29.115,00
3	UM AUTOMÓVEL UP, VW TAKE MCV, CHASSI 9BWAG4123HT533063, PLACA POLICIAL PKG-9559, ANO 2016, MODELO 2017;	R\$ 25.960,00
4	UM AUTOMÓVEL UP, VW TAKE MCV, CHASSI 9BWAG4128HT527503, PLACA POLICIAL PKG-1328, ANO 2016, MODELO 2017;	R\$ 25.960,00
5	UM AUTOMÓVEL VW GOL, NOVO GOL 1.0, CHASSI 9BWAA45UXET182421, PLACA POLICIAL OUZ-0978, ANO 2013, MODELO 2014;	R\$ 15.000,00
6	UMA ENCHEDEIRA HYUNDAI ANO 2014;	R\$ 160.000,00
7	UMA CAÇAMBA, PLACA POLICIAL: PJG-7932 FORD/CARGO 1719, ANO 2015, MODELO 2015 RENAVAL, 1051032196, CHASSI 9BFYEAGB6FBS82133;	R\$ 150.717,00
8	UM CAMINHÃO PIPA, PLACA POLICIAL OZJ-8502, MODELO M.BENZ/ ATRON 2729 K 6X4, ANO 2013, MODELO 2013, CHASSI 9BM693388DB921095;	R\$ 206.088,67
9	UM CAMINHÃO BASCULHANTE, PLACA POLICIAL OZJ-7017, MODELO VW/26.280, ANO 2013, MODELO /2014, CHASSI 953658269ER415764;	R\$ 220.777,67
10	AMBULANCIA SAMU, PLACA POLICIAL OKS-8318, ANO 2010, MODELO 2011, CHASSI 93YADCUH6BJ522590.	R\$ 68.649,67
SUCATA		
11	UMA SAVEIRO, PLACA POLICIAL OZI-4450 VW/SAVEIRO CS ST MB, ANO 2014, MODELO 2015, CHASSI 9BWKB45U2FP010444; (VEICULOS SUCATA)	R\$ 4.380,00
12	UMA SAVEIRO, PLACA POLICIAL OZI-7069 VW/SAVEIRO CS ST MB, ANO 2014, MODELO 2015, CHASSI 9BWKB45U3FPO10310; (VEICULOS SUCATA)	R\$ 3.380,00
13	UM GOL, PLACA POLICIAL PKG-7149 VW/NOVO GOL TL MCV, ANO 2016, MODELO 2017, CHASSI 9BWAG45U2HT041670; (VEICULOS SUCATA)	R\$ 4.000,00
14	UMA AMBULANCIA, PLACA POLICIAL PJH-8009 VW.SAVEIRO MODIFICAR AB1, ANO 2014, MODELO 2015, CHASSI BWKB45U3FP089641; (VEICULOS SUCATA)	R\$ 4.713,33

Dalmo Pereira Dourado
Leiloeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2024. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de concreto usinado para atender a demanda do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data da Sessão:** 17 de maio de 2024 às 09:00h. **Local da Sessão:** Setor de Licitações, Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Site: www.irece.ba.gov.br. Carla C. R. Ferreira/Agente de Contratação.



SECRETARIA DE
AGRICULTURA



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CONSEA – IRECÊ/BA

LEI Nº 1057, DE 16 DE A GOSTO DE 2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Irecê, por meio do **Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-IRECÊ/BA)**, criada pela Lei nº 1057, de 16 de agosto de 2017, está vinculada à **Secretaria Municipal de Agricultura, Política Rural**.

O **CONSEA-IRECÊ** é órgão colegiado e deliberativo, com a finalidade de promover, deliberar e propor políticas públicas no âmbito da segurança alimentar e nutricionais, visando à promoção das condições de vida da pessoa humana. Convida as instituições envolvidas e interessadas em Segurança Alimentar para participarem da posse dos titulares e suplentes do **(CONSEA-IRECÊ/BA)**, onde será realizado a escolha do representante da Sociedade Civil, que irá compor a **Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-IRECÊ/BA)**, referente ao biênio (2024/2026), a ser realizado **no dia 16 de maio de 2024 das 08h às 12h**, no auditório principal do Polo UAB-Irecê (antigo Projeto Rondon) na Secretaria Municipal de Educação de Irecê/BA.

Para participação da eleição as entidades deverão apresentar na Secretaria Municipal de Agricultura, Política Rural, no período de 06 de maio a 15 de maio de 2024, das 08h às 13h, os seguintes documentos: Formulário preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo constante no anexo, acompanhado de cópia dos seguintes documentos: CNPJ atualizado, lei de criação ou de Ata de Fundação, Estatuto, Regimento Interno ou Instrumento Congênere, comprovante de endereço e Ata da Eleição da atual Diretoia.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FCD6-D400-F215-CF6F-50CF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FCD6-D400-F215-CF6F-50CF



Hash do Documento

965e498be8e59d4798188650a40033ea1e0ae91f55f9834e7bd64a8732a539e3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/05/2024 17:24 UTC-03:00